

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 22

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E
DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 61/2023

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano
2023.

SECRETARIAS REGIONAIS DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 61/2023**

de 1 de fevereiro

Sumário:

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2023.

Texto:**ESTABELECE OS VALORES REMUNERATÓRIOS MÍNIMOS A PAGAR ÀS BORDADEIRAS DE CASA NO ANO 2023.**

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos, de acordo com condições acertadas em concertação social e as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Considerando que o setor do Bordado da Madeira mantém a tendência de indicadores permitem verificar a melhoria da situação económica ocasionada pela quebra abrupta da procura de bens, no passado, e que traduziram um impacto direto e manifesto no sector do comércio do Bordado da Madeira;

Considerando que as condicionantes e envolventes, nomeadamente os custos com os fatores de produção, como também os preços do custo médio de vida, evidentes na inflação sentida, aconselham a revisão destas, procede-se a atualização dos valores remuneratórios mínimos a pagar às Bordadeiras de Casa.

Foram ouvidas das associações patronais e sindicais do sector.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que procedeu a sua repristinação, como do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro e ainda com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

- 1 - A presente portaria procede à publicação das remunerações mínimas para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.
- 2 - Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º
Adiantamento da remuneração final

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, é pago à Bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º
Trabalhos com carácter de urgência

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, deve ser pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º
Produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023.

Secretarias Regionais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e de Inclusão Social e Cidadania aos 27 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes De Andrade

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto De Sousa Vasconcelos

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão Bordados executados sobre tecidos de algodão não especializados-----	€ 2.12
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy-----	€ 2.12
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais -----	€ 2.12
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã -----	€ 2.12
e) Monogramas executados em artigos diversos -----	€ 2.76
f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural-----	€ 2.96
g) Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos -----	€ 0.78
h) Costura Executada em artigos de crianças -----	€ 1.84
Executada em artigos não especificados -----	€ 1.33

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€ 1.84
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€ 1.64
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais-----	€ 1.64
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1.64
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€ 1.64
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€ 1.64

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)